pela Lei nº 101, de 15/08/1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/02/1991 em Cr$20.901,00 (vinte mil, novecentos e um cruzeiros) o valor do plantão médico realizado em dias úteis e em Cr$ 29.837,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São Joaõ da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa (28.02.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

-.-

LEI Nº 437, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Dispõe sobre alteração dos valores da Lei nº 429, de 29 de janeiro de 1.991

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 429, de 29 de janeiro de 1.991, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de fevereiro de 1.991, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1...............Cr$ 139.000,00
CONTADOR - Classe 4....................Cr$ 97.100,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5 ....Cr$ 90.600,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7........Cr$ 67.200,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA - Classe 8....Cr$ 56.500,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8......Cr$ 56.500,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8...Cr$ 56.500,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1.991, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.
.-
.-.

LEI Nº 438, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Dispõe sobre revogação das Leis nºs 54, de 29 de maio de 1.989 e 87, de 26 de julho de 1.989"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis nºs54, de 29 de maio de 1.989 e 87, de 26 de julho de 1.989.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria da Câmara municipal de São João da boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991)